



Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

03.890.746/0001-06 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000
(67) 3478-1202 camara@camaratacuru.ms.gov.br camaratacuru.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

"CRIA A SEÇÃO V, NO CAPÍTULO III, DO TÍTULO II, ALTERA O ARTIGO 54 E REVOGA OS ARTIGOS 52, 53 E 62 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica criado no Regimento Interno a Seção V, no Capítulo III, do Título II, com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 88-A. A Câmara Municipal de Tacuru, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na Constituição, em Lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo máximo de noventa dias para conclusão de seus trabalhos:

I – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do presidente da Comissão, através de deliberação do Plenário;

II – O prazo das Comissões Parlamentares de Inquérito será contado a partir da data de sua instalação, suspendendo-se nos períodos do recesso parlamentar ou mediante requerimento à Mesa Diretora;





Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

☎ 03.890.746/0001-06 📍 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000
☎ (67) 3478-1202 ✉ camara@camaratacuru.ms.gov.br 🌐 camaratacuru.ms.gov.br

§ 5º O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito conterà a sua composição numérica e a determinação do fato a ser investigado:

I – O ato constitutivo da comissão será baixado pelo Presidente em quarenta e oito horas;

II – Publicado o ato, o Presidente da Câmara Municipal, em vinte e quatro horas, indicará os nomes e os cargos dos integrantes da Comissão, que serão aprovados pelo plenário, por maioria simples e votação simbólica, na sessão ordinária subsequente, assegurada a participação do autor do requerimento.

III – Havendo reprova de qualquer um dos nomes indicados pelo presente, nova indicação deverá ser feita na mesma sessão ordinária, sendo submetido novamente ao plenário, conforme item anterior, e assim sucessivamente, até que a Comissão esteja devidamente completa.

IV - A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

§ 7º Desde a sua instalação, e vedado ao Presidente e demais membros da Comissão, a designação, contratação ou admissão de qualquer forma, bem como, o consentimento de vantagens aos seus membros e assessores, sem a devida autorização da Mesa Diretora.

Art. 88-B. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Secretários Municipais, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como, a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

Art. 88-C. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ainda, observada a legislação específica:





Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

03.890.746/0001-06 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000
(67) 3478-1202 camara@camaratacuru.ms.gov.br camaratacuru.ms.gov.br

- I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, do Município de Tacuru, necessários aos seus trabalhos;
- II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer a audiência de Parlamentares e agentes públicos, tomar depoimentos de autoridades, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- III – incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos;
- IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para realizar investigações;
- V – Estipular prazo para atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária;
- VI – Caso os fatos inter-relacionados objeto do inquérito sejam diversos, pode a Comissão falar em separado sobre cada um, mesmo antes de concluir as investigações dos demais.

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas nos Códigos Penal e de Processo Penal.

Art. 88-D. Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões que, publicado em Diário Oficial por encaminhamento do seu Presidente, será enviado, optativamente, ou por ordem de pertinência temática, consoante a alçada de cada órgão:





Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

☎ 03.890.746/0001-06 📍 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000
📞 (67) 3478-1202 ✉ camara@camaratacuru.ms.gov.br 🌐 camaratacuru.ms.gov.br

- I – À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou do Plenário, competindo-lhe oferecer, conforme o caso, proposição a ser apresentada dentro de cinco sessões ordinárias;
- II – Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III – ao Poder Executivo, para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV – A Comissão Permanente da Casa, que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
- V – Ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o plenário for competente para deliberar a respeito.

§ 2º A remessa será feita pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de cinco dias, arquivando-se, nos autos, a cópia dos ofícios de encaminhamento.

§ 3º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 88-E Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 2º: O art. 54 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A câmara constituirá comissão especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de prefeito, vice, vereador, secretário municipal ou qualquer outro agente político, observado o disposto na Lei Orgânica do município.

Artigo 3º. Revoga-se o artigo 52 do Regimento Interno.

Artigo 4º. Revoga-se o artigo 53 do Regimento Interno.

Artigo 5º. Revoga-se o artigo 62 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

03.890.746/0001-06 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000
(67) 3478-1202 camara@camaratacuru.ms.gov.br camaratacuru.ms.gov.br

Artigo 6º. Vedadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Tacuru, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARCELO PEIXOTO RIBEIRO
Primeiro Secretário

LUIZ ROBERTO VIUDES SANCHES
Presidente

